



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



## **LEI N.º 2614/2011**

**“ Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da lei  
2443/2009 e revoga a lei 2613/2011”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO  
OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º da Lei 2443/2009, passa a  
ter a seguinte redação:

*Art. 3º .- Para ter direito a isenção, o portador  
de necessidade especial deverá comprovar tal condição mediante a  
apresentação de laudo médico.*

**Art. 2º** - Altera o artigo 4º da Lei 2443/2009, passa a  
ter a seguinte redação:

*Art. 4º - Para ter direito a isenção, a pessoa que não  
possui renda deverá estar cadastrada junto ao Departamento do Bem Estar Social do  
Município onde reside, que deverá fornecer certidão comprovando aquela condição.*

*Parágrafo único – Também fará jus a isenção  
prevista nesta Lei, todo beneficiário do programa Bolsa Família do Governo  
Federal.*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2011, revogando expressamente a lei 2613/2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2011.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**Cláudia Josabeth Corrêa Souza  
Sec. de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

